

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TLD TELEDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.927.849/0001-64, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-560, neste ato representada por **Ricardo Luiz de Oliveira**, portador(a) da cédula de identidade RG nº: 7352838-26 SSP/BA, CPF nº 684.548.135-00, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Solução de Gerenciamento de Segurança de Endpoint com Gerência centralizada, englobando o fornecimento de todo software, subscrições, instalação, configuração e suporte técnico, a fim de atender as necessidades da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira em Aracaju/SE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Os serviços e equipamentos solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com as disposições constantes nesse contrato e no termo de referência, podendo as especificações ser alteradas de acordo com a demanda da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira ou conforme a solicitação do INTS.

Parágrafo Primeiro – O serviço compreenderá no fornecimento de todo o equipamento para uso, bem como a configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico, nos padrões determinados pela **CONTRATANTE** e especificações necessárias as atividades desta.

Parágrafo Segundo – Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira – localizada na Avenida São João Batista Costa, s/n, bairro 17 de março, Aracaju/SE, com acesso principal pela Rua Procurador José Costa Cavalcante (antigo acesso 09).

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos solicitados, devem seguir as características estipuladas no Termo de Referência, seguindo o quantitativo estimados das 86 (oitenta e seis) licenças:

- **Funcionalidades Gerais:**

- a) Deverá permitir a instalação, gerência e atualização das funcionalidades de endpoints, durante toda vigência contratual;
- b) Deverá permitir o gerenciamento dos clientes de segurança remotamente, a partir de um console central do próprio fabricante;
- c) Deverá ser compatível com atual Solução Centralizado de Armazenamento de Logs e Relatoria;
- d) Deverá possuir funcionalidade Zero Trust Applied, com túneis criptografados automáticos para controle;
- e) Acesso validado por sessão a aplicativos, através de funcionalidade de avaliação de postura do EndPoint;
- f) Deverá estar licenciados com as funcionalidades Vulnerability Scan, Zero Trust Fabric Telemetry, Remote Access (SSL and IPSec VPN), EPP feature for Malware, Web Security, Application Firewall e Application Control;
- g) O licenciamento deverá se basear no número de clientes registrados no console de gerenciamento central do mesmo fabricante;

- h) Deverá ser compatível com pelos menos os seguintes sistemas operacionais: I. Microsoft Windows: 7 (32 e 64 bits), 8 (32 e 64 bits), 8,1 (32 e 64 bits), 10 (32 e 64 bits) e 11 (32 e 64 bits); II. Microsoft Windows Server: 2012, 2012 R2, 2016 e 2019; III. Mac OS 11+, v10.14, v10.15; IV. Android 5.0 e superiores; V. Linux Ubuntu 16.04, CentOS 7.4;
 - i) Deverá ter uma interface gráfica do usuário, pelo menos nos idiomas inglês, português e espanhol;
 - j) Deverá permitir o backup do arquivo de configuração;
 - k) Deverá ser capaz de gerar um diário (logs) nas funcionalidades instaladas e configuradas;
 - l) Deverá suportar pelo menos os seguintes níveis de log, devem estar disponíveis: emergência, alerta, crítico, erro, aviso, informativo; m) Os clientes de segurança deverão poder enviar os logs para o servidor console de gerenciamento central;
 - m) Os clientes de segurança deverão permitir a configuração local via XML (eXtensible Markup Language);
 - n) Os clientes de segurança deverão suportar integração às tecnologias Sandboxing pelo menos do mesmo fabricante;
 - o) Deverá controlar o acesso a dispositivos removíveis e ser capaz de monitorar, permitir ou negar acesso a dispositivos USB;
 - p) Deverá poder definir o nível do log: emergência, alerta, crítico, erro, aviso, aviso, depuração, informações;
 - q) Deverá ter um agente de logon único;
 - r) Deverá ter a capacidade de desabilitar os serviços de proxy para erros de depuração;
 - s) Deverá ser capaz de ativar seletivamente logs em: VPN, Antivírus, Atualizações, Sandboxing, Comunicação com segurança cooperativa, filtro de web e verificação de vulnerabilidade;
 - t) Deverá suportar exportar os logs para fora do cliente de segurança.
- **Funcionalidades de Análise Cooperativa:**
 - a) Deverá ser capaz de integrar a uma estrutura cooperativa para compartilhar informações e receber atualizações de assinaturas dinâmicas;

- b) Deverá suportar o envio de logs para um analisador central de logs, onde os índices de compromissos do cliente (IoC) seja processado (taxas de confirmação);
 - c) Deverá suportar receber atualizações de assinaturas dinâmicas da solução de proteção avançada de ameaças (ATP) ou Sandboxing;
 - d) Deverá ser disponibilizado uma ferramenta que permita a aplicação de políticas diferentes, independente do cliente estar conectado ou não à rede corporativa;
 - e) Deverá permitir ficar em quarentena no console central ou em algum outro componente que faça parte da solução de segurança cooperativa.
- **Funcionalidades de Antivirus:**
 - a) O cliente de segurança deverá ter a capacidade de inspecionar arquivos executáveis, bibliotecas e drivers quanto a vírus;
 - b) O cliente de segurança deverá ser capaz de verificar atualizações de assinatura automaticamente;
 - c) O cliente de segurança deverá suportar realizar o envio de arquivos para inspeção nos sistemas Sandboxing do mesmo fabricante;
 - d) O cliente de segurança deverá ser capaz de bloquear os canais de comunicação usados por hackers ou atacantes;
 - e) O cliente de segurança deverá notificar localmente quando um vírus é detectado;
 - f) O cliente de segurança deverá permitir que o usuário inicie uma verificação sob demanda;
 - g) O cliente de segurança deverá permitir que a verificação de vírus seja iniciada automaticamente regularmente;
 - h) O cliente de segurança deverá permitir a visualização dos arquivos em quarentena;
 - i) Deverá permitir a configuração do perfil antivírus a partir do console central do mesmo fabricante;
 - j) Deverá ter uma solução de proteção contra malware baseada em nuvem. Essa proteção deve ser capaz de gerar uma soma de verificação do arquivo

acessado e consultar a nuvem se essa soma de verificação corresponder a uma nova ameaça;

- k) A ferramenta de proteção baseada em nuvem NÃO deverá enviar o arquivo inteiro ou seus metadados SOMENTE a soma de verificação;
- l) A ferramenta de proteção baseada em nuvem deverá analisar apenas arquivos de alto risco, como, entre outros, documentos do Word, Excel, PDF e DLL;
- m) Deverá ter uma solução de Anti-Exploit, que protege o endpoint de ameaças em tempo real, observando o comportamento de aplicativos populares, incluindo os leitores do Office, Internet Explorer, Chrome, Firefox, Java, Java, Flash e PDF. Etc;
- n) Deverá ser capaz de enviar arquivos para uma solução de proteção avançada de ameaças (ATP) (ou Sandboxing) antes de ser acessado;
- o) Deverá suportar Sandbox localmente ou através de uma solução em nuvem;
- p) Deverá ser capaz de bloquear o acesso ao arquivo até que o Sandbox dê um veredicto;
- q) Caso um arquivo seja marcado como malicioso pela Sandbox, o mesmo deverá ser mantido em quarentena.

- **Funcionalidades de Firewall de aplicativo:**

- a) O cliente de segurança deverá suportar perfis de Controle de Aplicativos, criados centralmente no console de gerenciamento do mesmo fabricante;
- b) O fabricante deverá permitir que os clientes de segurança façam consultas on-line sobre a categoria de um determinado aplicativo a ser usado na política de controle de acesso;
- c) Deve possuir pelo menos 4000 aplicativos reconhecidos em sua base para que possam ser usados nas regras de controle de acesso dos clientes de segurança.

- **Funcionalidades de Gerenciamento Centralizado:**

- a) Deverá permitir a instalação no Microsoft Windows Server 2012 R2, 2016 ou 2019;
- b) O console de gerenciamento centralizado deverá ser entregue sem custo;
- c) Deverá permitir a adição de clientes adicionando licenças;
- d) Deverá ter interface gráfica de gerenciamento;
- e) Deverá ter funcionalidade de backup;

- f) Deverá permitir a criação de usuários de diferentes perfis administrativos;
- g) Deverá permitir importar informações do Active Directory usando LDAP;
- h) Deverá permitir registro manual da estação através de um uso de uma senha;
- i) Deverá permitir a criação de grupos de clientes para facilitar o gerenciamento;
- j) Deverá permitir que a configuração do cliente mediante a definições em XML;
- k) Deverá permitir a configuração de diferentes grupos e perfis para facilitar a administração;
- l) Deverá permitir a configuração de antivírus, filtro da web, controle de aplicativos e verificador de vulnerabilidades;
- m) Deverá permitir a proteção em tempo real;
- n) Deverá permitir que a configuração de pesquisas de vírus e vulnerabilidades em uma base agendada;
- o) Deverá permitir verificação completa e verificação rápida;
- p) Deverá suportar o uso de certificados ou usuário e senha para autenticação;
- q) Deverá suportar o uso de certificados no cartão inteligente;
- r) Deverá suportar o bloqueio de tráfego IPv6;
- s) Deverá suportar à opção para o usuário acessar a configuração do cliente por senha;
- t) Deverá ser capaz de enviar logs para um sistema de log externos;
- u) Deverá permitir a instalação do certificado digital no cliente;
- v) Deverá permitir ativar as funcionalidades de Logon Único;
- w) Deverá ter informações disponíveis sobre: Número de dispositivos gerenciados, Versão do sistema operacional, Perfil aplicado, Usuário, Versão de assinatura do antivírus;
- x) Status do cliente de segurança: Registrado ou não registrado;
- y) Deverá conter informações sobre o sistema operacional no qual o cliente está instalado;
- z) Deverá informar o perfil de segurança criado e / ou aplicado;
- aa) Deverá informar os recursos de segurança aplicados: antivírus, filtro da web, VPN, firewall de aplicativo;
- bb) Deverá permitir habilitar ou desabilitar os recursos antivírus, filtro da web, VPN, firewall de aplicativo nos terminais gerenciados;

- cc) Deverá ser capaz de fazer um inventário do software instalado em cada nó de extremidade;
- dd) Deverá permitir a implantação automática de clientes de terminal de acordo com a OU do MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY ou grupos do MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY;
- ee) Deverá permitir a manutenção de várias instâncias de instaladores com recursos diferentes (AV, VPN, WF etc.) e arquiteturas (x86, x64 etc.);
- ff) Deverá permitir a implantação de equipamentos que NÃO pertencem ao Active Directory (AD);
- gg) Deverá permitir que regras de conformidade deficientes impeçam que um cliente mal configurado se conecte a redes críticas;
- hh) Deverá ser capaz de ser acessado através da administração WEB;
- ii) Deverá ter um painel em que possa verificar rapidamente o status de integridade dos clientes;
- jj) Deverá lidar com listas centralizadas de quarentena de arquivos;
- kk) Deverá poder aplicar políticas aos terminais de acordo com os grupos, para que os clientes pertencentes a esse grupo tenham a mesma política;
- ll) Deverá poder aplicar políticas aos terminais de acordo com o usuário pertencente ao grupo, tornando mais granular à aplicação da política;
- mm) Deverá poder atribuir configurações dinamicamente quando os clientes forem movidos dos grupos;
- nn) As políticas de terminal devem atribuir perfis de proteção aos terminais. Esses perfis devem ser uma maneira de implantar uma configuração exclusiva de: malware, sandboxing, webfilter, firewall de aplicativos, verificação de vulnerabilidades e configurações do sistema (por exemplo, logfiels);
- oo) Os usuários administradores devem poder sincronizar com o MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY, para permitir o login com as mesmas credenciais;
- pp) Deverá ser capaz de definir funções administrativas;
- qq) Deverá suportar fazer backup / restaurar configurações do console, configuração do servidor, políticas de terminal etc.;
- rr) Funcionalidades de Provisionamento de Clientes;
- ss) O fabricante deverá fornecer um portal para baixar a segurança do cliente e permitir a instalação local;
- tt) Deverá ser compatível com a instalação via Microsoft Active Directory;

- uu) O console de gerenciamento central deverá poder instalar o cliente de segurança nos computadores Windows associados a um domínio da Microsoft;
 - vv) Deverá suportar criação de várias versões de pacotes de instalação para serem associadas a grupos do Microsoft Active Directory;
- **Visibilidade:**
 - a) Deverá fornecer informações da estação de trabalho, no mínimo, e não se limitando a: Nome completo, Telefone, E-mail, Informações pessoais obtidas minimamente de (entrada manual, linkedin, google, Sistema operacional e / ou salesforce), status do cliente, Nome do host, etiqueta de host;
 - b) Deverá relatar de maneira rápida, se fizer parte de um ambiente de segurança cooperativo;
 - c) Deverá relatar rapidamente o nível de vulnerabilidade da estação de trabalho;
 - d) Deverá ter um sistema de notificação pop-up;
 - d) Deverá ter uma lista de notificações atuais e anteriores;
 - e) As notificações devem incluir: eventos AV, eventos ATP, eventos de comunicação, eventos de filtro da web e eventos do sistema;
 - f) Deverá fornecer informações sobre a vulnerabilidade, patches, versões afetadas etc., bem como o CVE correspondente;
 - g) Deverá fornecer uma lista de aplicativos bloqueados;
 - h) Caso o cliente fique em quarentena, deverá ser capaz de informar ao usuário e notificar o gerenciamento;
 - i) Deverá suportar a exibição de uma lista de explorações detectadas;
 - j) Deverá permitir exibir uma lista de aplicativos protegidos contra exploração;
 - k) Deverá fornecer uma lista de arquivos em quarentena;
 - l) Deverá ser possível visualizar os resultados da análise ATP;
 - **Funcionalidades de Filtros de Conteúdo Web:**
 - a) Deverá permitir a configuração do perfil de filtro da web a partir do console central do mesmo fabricante;
 - b) O fabricante deverá fazer consultas on-line com o cliente de segurança sobre a categoria de um determinado site (por exemplo, interesse geral, tecnologia,

hackers, pornografia etc.) para aplicar a política de controle de acesso à Internet;

- c) O cliente de segurança deverá suportar regras estáticas de acesso à Internet com base em expressões regulares;
- d) Para um determinada URL, os acessos devem ser: permitir, bloquear, alertar ou monitorar;
- e) Deverá configurar o filtro de URL fornecido pelo fabricante com pelo menos as seguintes ações: Bloquear, avisar, permitir e monitorar;
- f) Deverá configurar o filtro de URL com base em caracteres curingas ou expressões regulares (regex) com as seguintes ações: Bloquear ou permitir.

CLAUSULA TERCEIRA - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE ADQUIRIDAS

Durante a vigência do Contrato e da garantia, deverá ser fornecido suporte técnico pela **CONTRATADA** nos termos a seguir descritos:

- **Serviço de Suporte:**

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a instalação dos equipamentos e sua garantia durante a vigência contratual, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a configuração de todos os componentes ofertados;
- b) Os chamados de suporte deverão ser abertos diretamente com a **CONTRATADA**, gerenciados pelo mesmo, através de número telefônico 0800 ou equivalente a ligação local e também por ambiente WEB, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;
- c) O fabricante deverá possuir Centro de Suporte Técnico de 1º nível com atendentes que falem português;
- d) Durante todo o período de garantia contratado, o serviço de suporte deverá ser suprido 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
- e) A **CONTRATADA** deve disponibilizar acesso ao ambiente WEB do fabricante para download de arquivos e drivers;
- f) Todo serviço de suporte deverá ser realizado por profissional certificado pelo fabricante;

- g) O serviço de suporte deverá proporcionar a interação com a equipe técnica do INTS, fornecendo apoio na resolução de incidentes que envolvam os componentes da oferta, garantindo seu pronto reestabelecimento;
- h) A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, deverá disponibilizar material ou meio de consulta para a **CONTRATANTE** sobre como instalar, configurar e utilizar o objeto adquirido, capacitando o(s) administrador(es) e operador(es) a executar essas atividades com o console central de gerenciamento da solução adquirida.

CLAUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS

A **CONTRATADA** deverá prover toda e qualquer atualização ao produto durante a vigência do contrato. Entende-se como atualização o fornecimento de qualquer evolução do produto, incluindo patches, fixes, correções, updates, service packs e novas versões lançadas. O fornecimento de novas versões e releases não acarretará quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer atualização lançada pelo Fabricante, com detalhamento técnico

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 13 de março de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor estimado de R\$ 1.974,56 (hum mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mediante emissão do relatório de evidências que conste o detalhamento do serviço efetivamente prestado, apresentação do boletim de medição e da Nota Fiscal mensal, conforme valores extraídos da proposta da **CONTRATADA** anexa, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição.

Descrição	Marca/ Modelo	SKU	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Fornecimento de solução de Gerenciamento de Segurança de Endpoint com Gerência Centralizada, englobando o fornecimento de todo software, subscrições, instalação, configuração e suporte técnico	Fortinet/ FortiClient	FC1-10- EMS04- 429-01-24	86	R\$ 22,96	R\$ 1.974,56

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMxS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Aracaju/SE.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Aracaju/SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de

trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Termo de Referência:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Processo Seletivo;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;
- n) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;

- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do no Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis

ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal.

Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;

- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, 13 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: 123.126.815-87

Data: 21/03/2023 16:30:19 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Ricardo Luiz de Oliveira

CPF: 684.548.135-00

Data: 21/03/2023 17:06:58 -03:00



TLD TELEDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por:

Luciana Torres Peixoto

CPF: 942.484.945-15

Data: 22/03/2023 10:51:56 -03:00



Assinado eletronicamente por:

Marcelle Hora

CPF: 006.418.855-80

Data: 21/03/2023 16:10:31 -03:00



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A7QA4-PBGK2-6RLH5-UBA68

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelle Hora (CPF 006.418.855-80) em 21/03/2023 16:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.89.171.194	Lat: -12,983290 Long: -38,452614 Precisão: 13532 (metros)
Autenticação	marcelle@tld.com.br
Email verificado	
1V/0oY/hn35kSvrWhmavY/5AG74s5miiusE1i4K2YIE=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 21/03/2023 16:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.67.17.148	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
Va+Rvts5ctCXgcil0Plt+Fyw3wJ2Asrd2rC4qj21tYM=	
SHA-256	

✓ Ricardo Luiz de Oliveira (CPF 684.548.135-00) em 21/03/2023 17:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.89.171.194	Lat: -12,980125 Long: -38,451964 Precisão: 12 (metros)
Autenticação	ricardo@tld.com.br
Email verificado	
Fpl3Z2mZL8JKAxINlnlqGBhsAW5nJICZ1dKIYSuzeyY=	
SHA-256	

✓ Luciana Torres Peixoto (CPF 942.484.945-15) em 22/03/2023 10:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.162.225.127	Não disponível
Autenticação	lucianapeixoto@ints.org.br (Verificado)
Login	
Bz2vmRxCq9Ngbj0YK4G20VMQNZq0n1DjcBG9VCD+qZc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/A7QA4-PBGK2-6RLH5-UBA68>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>